

**Ministério da Ciência e Tecnologia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 496, DE 7 DE JULHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria MCT nº 952, de 12 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2009, a representante da contraparte brasileira, Dra. MARIA LETÍCIA SANTOS CRUZ, do Hospital dos Servidores do Estado-RJ, bem como à Dra. REGINA CÉLIA DE MENEZES SUCCI, da Universidade Federal de São Paulo, à Dra. MARISA MÁRCIA MUSSI PINHATA, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, ao Dr. JORGE ANDRADE PINTO, da Universidade Federal de Minas Gerais, e à Dra. MARINELLA DELLA NEGRA, do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, para, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo epidemiológico pediátrico NISDI em países da América Latina (PLACES): estudo prospectivo observacional de crianças infectadas pelo HIV em centros clínicos em países da América Latina, protocolo Nº 02-ch-n270, versão 6.0, Processo EXC 018/08-R, dar continuidade à remessa de amostras de sangue humano para a Dra. LYNNE MERYL MOFENSON, do National Institute of Child Health and Human Development/NIH, USA, por mais dois anos, contados a partir de 08 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A****DESPACHOS**

Processo: AS-1146/2011 - Contratada: RVT Construtora Ltda - Objeto: Serviço de pré-montagem de Spool's em aço Carbono - Valor: R\$ 46.192,00. Parecer Jurídico: NAT-003/2011. Justificativas: O processo foi deflagrado pelo Parecer Técnico (PE-064/2011) que solicita inexigibilidade de licitação para o serviço de pré-montagem de Spools em aço carbono para cumprimento da obrigação contratual entre a NUCLEP e a PETROBRÁS. Neste Relatório é informado que em 28/05/2009 a PETROBRÁS emitiu os pedidos de compra relativos ao contrato 4600294216, cujo serviço envolve sete etapas, dando início ao prazo de contratação, que é contado em dias corridos. Relata que o atraso no atendimento ao cronograma contratual compromete as operações, expondo a NUCLEP às penalidades contratuais e podendo comprometer o bom andamento da parceria comercial que foi composta com a PETROBRÁS no memorando de entendimento elaborado em novembro de 2007. Afirma, ainda que, caso não seja realizada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, será impossível cumprir os prazos contratuais, sendo, portanto, a licitação óbice intransponível à atividade negocial da NUCLEP. Considerando que a contratação acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.966/2011**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000091/2002-60  
Requerente: Universidade Federal de Uberlândia-UFU  
Endereço: Av. João Naves de Ávila, Nº 2121 Bl. J, Campus Santa Mônica. Uberlândia - MG. CEP: 38400-089. Fones: (34) 3239-4531; Fax: (34) 3231-4510.

CQB: 163/02  
Próton: 12724/11  
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para atividades com OGMs da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 2777/2011, publicado no DOU 92 em 16 de maio de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Sandra Terezinha de Farias Furtado, Pre-

sidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, solicita parecer para inclusão de novas instalações no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As instalações a serem incluídas no CQB são as do Laboratório de Genética situadas na sala 230 do bloco 2E do Instituto de Genética e Bioquímica - Campus Umuarama - Uberlândia, MG. As atividades a serem desenvolvidas nestas instalações são pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 em nível de contenção NB-1. Os projetos a serem desenvolvidos nestas instalações são: "Detecção Molecular de vírus em abelha", "Vírus em abelhas do estado do Tocantins", "Caracterização molecular e expressão heteróloga de peptídeos antimicrobianos de abelhas" e "Expressão de peptídeo abacina de Apis mellifera e teste antimicrobiano em bactérias". O responsável técnico pelas instalações será a Dra. Ana Maria Bonetti e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.967/2011**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000091/2002-60  
Requerente: Universidade Federal de Uberlândia-UFU  
Endereço: Av. João Naves de Ávila, Nº 2121 Bl. J, Campus Santa Mônica. Uberlândia - MG. CEP: 38400-089. Fones: (34) 3239-4531; Fax: (34) 3231-4510.

CQB: 163/02  
Próton: 12724/11  
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para atividades com OGMs da classe de risco 1.

Reunião: 143ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 16 de junho de 2011

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Sandra Terezinha de Farias Furtado, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, solicita parecer para inclusão de novas instalações no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As instalações a serem incluídas no CQB são as do Laboratório de Cultura de Tecidos Vegetais situadas na sala 222b do bloco 4C do Instituto de Genética e Bioquímica - Campus Umuarama - Uberlândia, MG. As atividades a serem desenvolvidas nestas instalações são pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 em nível de contenção NB-1. O responsável técnico pelas instalações será a Dra. Ana Maria Bonetti e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.968/2011**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 143ª Reunião ordinária, realizada em 16 de junho de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000091/2002-60  
Requerente: Universidade Federal de Uberlândia-UFU  
Endereço: Av. João Naves de Ávila, Nº 2121 Bl. J, Campus Santa Mônica. Uberlândia - MG. CEP: 38400-089. Fones: (34) 3239-4531; Fax: (34) 3231-4510.

CQB: 163/02  
Próton: 12724/11  
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para atividades com OGMs da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 2776/2011, publicado no DOU 92 em 16 de maio de 2011.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Sandra Terezinha de Farias Furtado, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Uberlândia, solicita parecer para inclusão de novas instalações no Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. As instalações a serem incluídas no CQB são as do Laboratório de Bioquímica e Biologia Molecular, situadas na sala 237 do bloco 2E do Instituto de Genética e Bioquímica - Campus Umuarama - Uberlândia, MG. As atividades a serem desenvolvidas nestas instalações são pesquisa em regime de contenção e ensino com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 em nível de contenção NB-1. Os projetos a serem desenvolvidos nestas instalações são: "Avaliação do extrato de Vochysia sp. sobre o controle glicêmico e a expressão de biomarcadores do estresse oxidativo e da via insulínica em animais diabéticos" e "Estudo do efeito da geléia real na aterogênese e estresse oxidativo em camundongos knockout para a apoproteína E (apoE<sup>-/-</sup>)". O responsável técnico pelas instalações será o Dr. Foued Salmen Espindola e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

**Ministério da Cultura****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 61, DE 15 DE JULHO DE 2011**

Redefine limites para despesas com diárias, passagens e locomoção para o exercício de 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do art 87 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 22, de 14 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 51, de 16 de março de 2011, Seção I, página 12, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

ANEXO

**LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011**

R\$ 1,00	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
<b>Total</b>	<b>8.270.354</b>
<b>Administração Direta</b>	<b>2.704.573</b>
Secretaria do Audiovisual	282.216
Secretaria de Políticas Culturais	501.675
Secretaria de Fomento e Incentivo a Cultura	206.550
Secretaria de Cidadania Cultural	814.587
Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural	335.117
Secretaria de Articulação Institucional	564.428
<b>Entidades Vinculadas</b>	<b>5.565.780</b>
Fundação Casa de Rui Barbosa	74.803
Biblioteca Nacional	229.735
Fundação Cultural Palmares	492.313
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	2.547.474
Fiscalização e Poder de Polícia	459.402
Demais	2.088.073
Fundação Nacional das Artes	667.192
Agência Nacional do Cinema	888.562
Fiscalização e Poder de Polícia	40.165
Demais	848.397
Instituto Brasileiro de Museus	665.701